Lei Nº 1.536/2002.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01(um) terreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do Inciso II do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica revogada a Lei Nº 1.013/93.

Art. 2º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01(um) terreno urbano, localizado no Loteamento Recanto José Franklin Cordeiro, de propriedade deste Município, com as seguintes características:

I – BENEFICIÁRIA:

I – Ângela Maria dos Santos, portadora da RG: 4.632.505 – SSP-PE., e CPF nº 849.784.734-20.

II – MEDIÇÃO:

Terreno medindo de frente 5,00m; lado direito com 16,50m; lado esquerdo medindo 11,50m e fundos com 5,50m.

III - CONFRONTAÇÕES:

Ao Norte: com o Lote nº 02 do referido Loteamento;

Ao Sul: com a Praça do Loteamento Recanto José Franklin Cordeiro;

Ao Leste: com o Lote nº 02 do referido Loteamento;

Ao Oeste: com a Rua Boa Ventura Joaquim de Moura;

Art. 3º - O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 4º - Caso haja desistência da qualquer contemplado ou herdeiros, a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer Ação Judicial ou Extra-Judicial;

Art. 5º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 6º - A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciarem as obras e edificações;

Art. 7º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. anterior, a contemplada perderá automaticamente a área descrita no Art. 2º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 8º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretárias de Obras e Assuntos Juridicos, que a obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., em 07 de novembro de 2002.

João Mendonça

- Prefeito -

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por unanimidade

Sala das Sessões 04 / 11 / 02

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Encaminhe-se à comissão de

Sala das Sessões / /

Presidente

PARECER Nº 035 / 2002
PROJETO DE LEI. Nº 032/2002

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno e dá outras providências correlatas.

A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do Projeto de Lei, que Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno e dá outras providências correlatas. Baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 4 de novembro de 2002

Euno Andrade da Silva Filho
Presidente

Sebastião Lopes da Silva
Membro

João Amado de Araújo
Membro

RUA AMÉLIA SOARES PAES, S/N – FONE: (0**81) 3726-1991/2614
BELO JARDIM-PE – CEP: 55.150-000 – E-mail: falecom@cmbelojardim.pe.gov.br
Site – www.cmbelojardim.pe.gov.br

Aprovado em 1º e 2ª discussão por Unanimidade
Sala das Sessões 04 / 11 / 02

Projeto de Lei Nº 32 **/2002.**

Encaminhe-se à comissão de Justiça e Redação
Sala das Sessões 30 / 10 / 02
Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01(um) terreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação da Câmara Municipal, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º- Fica revogada a Lei Nº 1.013/93.

Art. 2º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01(um) terreno urbano, localizado no Loteamento Recanto José Franklin Cordeiro, de propriedade deste Município, com as seguintes características:

I – BENEFICIÁRIA:

I – **Ângela Maria dos Santos**, portadora da RG: 4.632.505 – SSP-PE., e CPF nº 849.784.734-20.

II – MEDIÇÃO:

Terreno medindo de frente 5,00m; lado direito com 16,50m; lado esquerdo medindo 11,50m e fundos com 5,50m.

III - CONFRONTAÇÕES:

Ao Norte: com o Lote nº 02 do referido Loteamento;

Ao Sul: com a Praça do Loteamento Recanto José Franklin Cordeiro;

Ao Leste: com o Lote nº 02 do referido Loteamento;

Ao Oeste: com a Rua Boa Ventura Joaquim de Moura;

Art. 3º - O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 4º - Caso haja desistência da qualquer contemplado ou herdeiros, a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer Ação Judicial ou Extra-Judicial;

Art. 5º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 6º - A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciarem as obras e edificações;

Art. 7º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. anterior, a contemplada perderá automaticamente a área descrita no Art. 2º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 8º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretárias de Obras e Assuntos Jurídicos, que a obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., em 24 de outubro de 2002.

João Mendonça
- Prefeito -

Belo Jardim, 25 de abril de 2002

Exmo Sr. João Mendonça
D.D. Prefeito de Belo Jardim/PE

Nesta

Tendo sido contemplado com um terreno medindo 73,50 m^2, localizado no loteamento Recanto José Franklim Cordeiro, área destinada a Loteamento popular, nesta cidade, de propriedade do Município de Belo Jardim/PE, vem expor o seguinte:

1. Que consoante o art. 4º da Lei 1.013/93, em anexo, desisto de utilizar o imóvel acima caracterizado e reverto o mesmo integrado ao patrimônio Municipal;

Certo da atenção que V.Exa. dará ao assunto, subscrevo-me.

Cordialmente,

JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO
R.G. nº 2.299.958 SSP/PE
C.P.F. nº 317.615.264-72

SELO
ABO 64408

...O AYRTON MACIEL
...Peixoto, 81 - Centro
Fones: 3726.1154 - 3726.2353
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de:
Belo Jardim, PE 17 / 10 / 01
Em test° ( ) da verdade, Dou fé.
A tabelia do 1º Ofício.
Titular - Jeaunita Batista de Souza

Válido somente com Autenticidade

VALOR PAGO PELO ATO
Emolumentos R$ 1,59
TSNR R$ 0,32
☒ Edilaço Cordeiro de Souza 2ª Escrevente Substituta
☐ Odilia Poliana Alves Souza Galvão 3ª Escrevente Substituta

Gabinete do Prefeito

Registrado no Livro Próprio
Em 22/10/1993
Fls 08 v 09

Secretaria

LEI Nº 1013/93

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO, 01 terreno medindo 73,50m^2, localizado no Loteamento Recanto José Franklin Cordeiro, área destinada a loteamento popular, nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade, com as seguintes medições e confrontações:

I - LOTE Nº 01

Frente: medindo 5,00m

Lado direito: medindo 16,50m

Lado esquerdo: medindo 11,50m

Fundos: medindo 5,50m

Confrontações:

Ao Norte: com o lote nº 02 do referido loteamento

Ao Sul : Com a Pça. do Loteamento Recanto José Franklin Cordeiro.

Ao Leste: Com o lote nº 02 do referido loteamento

Ao Oeste: Com a Rua Boa Ventura Joaquim de Moura.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutar ou feito qualquer outro tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, por tratar-se de pessoa pobre na forma da Lei;

Registrado no Livro Próprio
22/10/93
08 V/a 09

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extra-judicial;

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 22 de outubro de 1.993.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO

CERTIDÃO NEGATIVA DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE BELO JARDIM - ESTADO DE PERNAMBUCO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Rua Floriano Peixoto n.º 81
Belo Jardim-PE.
CEP 55.150 -000
Fones (081) fax 3726-1154 e 3726-2353**
Belª JESUNITA BATISTA DE SOUZA - TABELIÃ

BELª JESUNITA BATISTA DE SOUZA, A OFICIALA DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO JARDIM, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM VÍRTUDE DA LEI, ETC...

C E R T I D Ã O

C e r t i f i c o, por me haver sido requerido verbalmente que, revendo o arquivo Imobiliário desta Comarca, a meu cargo, verifiquei NÃO CONSTAR imóveis urbanos registrados nem matriculado em nome de **ÂNGELA MARIA DOS SANTOS,** brasileira, casada com Ednaldo da Silva Melo, auxiliar de laboratório, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.632.505-SSP-PE e do CPF n.º 849.784.734-20, residente nesta cidade. O referido é verdade, dou fé. Belo Jardim, 22 de Outubro de 2002. Eu, _____ A Oficiala do Registro Geral de Imóveis.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SELO Autenticidade e Fiscalização ANOREG-PE CERTIDÃO AAV 29146

Válido somente com a impressão do Autenticidade

CARTÓRIO AYRTON MACIEL
Rua Floriano Peixoto, 81 - Centro
Belo Jardim - PE
Fones: 726 1154 - 726 2353
Tabelionato do 1º Ofício
Registro de Imóveis e Hipotecas
Titular: JESUNITA BATISTA DE SOUZA